

Despacho n.º 463/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, e ao abrigo das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo despacho n.º 21 415/2005 (2.ª série), de 12 de Outubro, subdelego na Dr.ª Isabel Alexandra Alves Duarte Costa Rodrigues do Pólo da Região Oeste, as seguintes competências:

- a) Decidir sobre os pedidos de licenças e emitir o respectivo título relativos a obras de pesquisa e eventual captação de águas subterrâneas e superficiais;
- b) Assinar todos os mandados de notificação e demais correspondência que se reporte aos processos de contra-ordenação instruídos naquele Serviço;
- c) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional do pessoal do serviço que dirige;
- d) Assinar a correspondência necessária à instrução e tramitação dos processos que correm pela respectiva unidade orgânica, incluindo a destinada a efeitos de cobrança da taxa a que se refere a Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeito a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pela subdelegada que se incluam no seu âmbito.

19 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Fernanda do Carmo*.

Despacho n.º 464/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, e ao abrigo das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação pelo despacho n.º 21 415/2005 (2.ª série), de 12 de Outubro, subdelego na directora de serviços de Monitorização Ambiental, Dr.ª Fátima Alves Nunes, as seguintes competências:

- a) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional do pessoal do serviço que dirige;
- b) Assinar a correspondência necessária à instrução e tramitação dos processos que correm pela respectiva unidade orgânica, incluindo a destinada a efeitos de cobrança da taxa a que se refere a Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeito a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pela subdelegada que se incluam no seu âmbito.

19 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Fernanda do Carmo*.

Instituto da Água

Acordo n.º 1/2006. — Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado neste acto pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, o Instituto da Água, representado pelo seu presidente, e o município de Almodôvar, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento visando a melhoria das condições de abastecimento de água no concelho de Almodôvar, no quadro da situação extraordinária da seca que o País atravessa, nos termos do Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, e do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente acordo e que dele é parte integrante.

3 — O município de Almodôvar será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 98 175, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª

2 — Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 98 175, nas condições do n.º 1.

3 — Compete ao município de Almodôvar o financiamento complementar ao apoio do INAG, e da CCDR-Alentejo, através de recursos próprios.

4 — O referido nos números anteriores não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG e à CCDR-Alentejo deste facto.

5 — Durante o período de vigência do acordo, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG e da CCDR-Alentejo.

6 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG e a CCDR-Alentejo, se dispuserem de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

7 — São da responsabilidade do município de Almodôvar todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras, que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª

8 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela CCDR-Alentejo deverão cumprir esse procedimento de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente acordo, compete ao INAG:

- a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- b) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução (sem prejuízo dos pareceres de outras entidades, legalmente exigidos) referentes às obras abrangidas pelo acordo, com base na apreciação técnica efectuada pela CCDR-Alentejo ou pelo INAG, quando for caso disso;
- c) Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- d) Mediante a apresentação de documentos de despesa previamente visados pelo coordenador do acordo, o INAG liquidará ao município de Almodôvar a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao município de Almodôvar, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à CCDR-Alentejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;